

Regulamento Interno de Funcionamento das Comunidades Terapêuticas

ART – Associação de Respostas Terapêuticas

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

NORMA I Âmbito de Aplicação


1. As Comunidades Terapêuticas da Associação de Respostas Terapêuticas (ART), são licenciadas e protocoladas pelo Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências (SICAD) - Ministério da Saúde e são registadas na Entidade Reguladora de Saúde (ERS).
2. O presente regulamento é aplicável a todas as Comunidades Terapêuticas da ART.

NORMA II Legislação Aplicável

1. As Comunidades Terapêuticas regem-se pelo estipulado nos Estatutos da ART, e ainda pelos seguintes instrumentos técnico - legais:
 - a. Decreto-Lei nº 16/99, de 25 de Janeiro, que define os requisitos a que devem obedecer as instalações, organização e funcionamento das unidades privadas que atuam na área do tratamento ou da recuperação de toxicodependentes.
 - b. Decreto-Lei nº 72/99 de 15 de Março, que regulamenta o sistema de apoios ao tratamento e reinserção social de toxicodependentes, quando prestados por instituições privadas com ou sem fins lucrativos, e regulamentada pelo Despacho n.º 16938/2013 de 31 de Dezembro, que fixa os requisitos a observar no estabelecimento das convenções entre o Estado, através do SICAD e as unidades privadas de saúde, com ou sem fins lucrativos, tendo em vista o apoio ao tratamento de utentes dependentes de substâncias psicoativas, lícitas ou ilícitas, naquelas unidades de tratamento.
 - c. Outra legislação complementar, nomeadamente relacionada com o quadro da promoção dos direitos e garantias das crianças, consagrado pela Convenção sobre os Direitos da Criança.

NORMA III Objetivos do Regulamento

1. O presente regulamento tem por objeto a definição do regime de funcionamento e normas das Comunidades Terapêuticas da ART e visa assegurar os seguintes objetivos:
 - a. Promover o respeito pelos direitos dos jovens internados, bem como das restantes pessoas envolvidas na dinâmica da ART, nomeadamente, dos familiares e/ou representante legal dos mesmos e dos colaboradores;
 - b. Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento da ART por todos os jovens, familiares e/ou representante legal dos mesmos, colaboradores e parceiros;
 - c. Promover a participação ativa dos jovens, dos seus familiares e/ou do seu representante legal, ao nível da gestão da resposta terapêutica em causa e das dinâmicas e atividades desenvolvidas.

- 
2. Trata-se de um instrumento de informação e orientação que traça o ritmo do funcionamento geral das Comunidades Terapêuticas, mediante o cumprimento das disposições a seguir elencadas, consonantes com a legislação em vigor e com o Programa Terapêutico prosseguido.

NORMA IV
Natureza e Finalidade


1. A ART foi constituída a 12 de Março de 1999, como uma Associação sem fins lucrativos, com Sede Social na Quinta Horta da Nora, concelho e freguesia de Castro Verde, tem ainda duas Comunidades Terapêuticas no norte do país, concelho de Marco de Canaveses, concretamente a Quinta do Sol e a Quinta do Horizonte.
2. A finalidade da ART é o tratamento e recuperação de jovens de ambos os sexos, com idades compreendidas entre 15 e os 18 anos que apresentem consumos de substâncias psicoativas e alterações do comportamento e das emoções.

NORMA V
Programa Terapêutico

1. A ART dispõe de um Programa Terapêutico Específico para Menores, que estrutura o percurso do jovem desde a sua entrada até à sua saída.
2. O Programa Terapêutico tem por base os seguintes pressupostos:
 - a) Duração máxima de 12 a 18 meses em regime de internamento;
 - b) Estruturado em 4 fases: Integrar, Desenvolver, Consolidar e Realizar.
3. Os objetivos fundamentais da intervenção terapêutica são: desenvolver competências pessoais e sociais, promover competências de autonomização para a sua posterior inserção social e reabilitação de substâncias psicoativas.
4. Para o cumprimento dos objetivos terapêuticos, a ART adota as seguintes estratégias: acompanhamento psicológico individual; grupos terapêuticos; reuniões de gestão de caso, reuniões de equipa de referência, dinâmicas ocupacionais, dinâmicas educativas, atividades lúdicas e desportivas, contatos telefónicos e reuniões com as famílias; articulação com estruturas exteriores (Centro de Saúde, Escola, Tribunal, Segurança Social, entre outras) em articulação com a tutela.
5. A ART dispõe das necessárias e devidas instalações e equipamentos, bem como de uma Equipa Técnica e Monitorização pluridisciplinar que promovem o tratamento e a reabilitação psicossocial do jovem nas Comunidades Terapêuticas.

NORMA VI
Serviços Prestados e Atividades Desenvolvidas

1. A ART assegura a prestação dos seguintes serviços:
 - a. Alojamento, alimentação;
 - b. Acompanhamento terapêutico;
 - c. Promoção do desenvolvimento integral.
2. A ART promove um conjunto diversificado de atividades terapêuticas/educacionais relacionadas com:
 - a. A promoção de competências intra e interpessoais;
 - b. O acompanhamento escolar e pedagógico;
 - c. Iniciativas culturais e lúdicas, de carácter comunitário ou associativo que estimulem a criação e consolidação de laços afetivos e de proximidade entre os pares e os adultos;

- 
- d. A integração nas iniciativas da comunidade e em programas e projetos de outras entidades;
 - e. Responsabilização para o exercício de autonomia, nomeadamente sobre a gestão dos recursos disponíveis e necessários para a vida diária.

CAPÍTULO II INSTALAÇÕES E REGRAS DE FUNCIONAMENTO

NORMA VII Instalações

1. As Comunidades Terapêuticas das ART dispõem das seguintes instalações:
 - Refeitório com dois WC;
 - Cozinha com espaço reservado à equipa de apoio;
 - Despensas de apoio à cozinha
 - Lavandaria (com espaço de arrumos de roupas);
 - Salas de convívio;
 - Ateliers;
 - Salas de arrumos;
 - Salas de estudo;
 - Salas de reuniões;
 - Salas de atendimento individual;
 - Escritórios reservados à equipa técnica, de monitorização e direção, com WC;
 - Quartos duplos, triplos e quádruplos com WC;
 - Espaços exteriores: horta, jardins, campos de jogos, entre outros.

NORMA VIII Capacidade

1. A ART tem capacidade para 127 jovens.
 - a) A Comunidade Terapêutica "Quinta Horta da Nora" tem 70 camas, das quais 56 são convencionadas pelo SICAD.
 - b) A Comunidade Terapêutica "Quinta do Sol" tem 27 camas, das quais 22 são convencionadas pelo SICAD.
 - c) A Comunidade Terapêutica "Quinta do Horizonte" tem 30 camas, das quais 24 convencionadas pelo SICAD.

NORMA IX Horário de Funcionamento


A ART funciona 24 horas por dia, todos os dias da semana e durante todo o ano.

NORMA X Equipamento

As Comunidades Terapêuticas encontram-se equipadas com todo o mobiliário e eletrodomésticos necessários a uma vida confortável para os jovens. Os quartos estão equipados e adaptados, de acordo com a legislação em vigor.

NORMA XI Ordem de Limpeza

1. A ART zela pela ordem e limpeza de todos os espaços e equipamentos.

- 
2. Todos os colaboradores e jovens contribuem para a manutenção de um ambiente limpo e cuidado.
 3. Qualquer danificação é reparada com a maior brevidade.

NORMA XII
Distribuição dos Jovens

A distribuição dos jovens pelos quartos é feita em função das suas características individuais e das suas dinâmicas, tendo-se sempre em conta variáveis, como as idades e as problemáticas individuais, com vista a salvaguardar o bem-estar individual e coletivo.

NORMA XIII
Recursos Humanos/Organização

1. Os recursos humanos das Comunidades Terapêuticas da ART, organizam-se da seguinte forma:
 - a. Direção clínica;
 - b. Direção Técnica;
 - c. Equipa Técnica, constituída de modo multidisciplinar, por todos/as os/as técnicos/as superiores;
 - d. Equipa de Monitorização;
 - e. Equipa de Vigilantes
 - f. Equipa de Apoio.
 - g. Os recursos humanos poderão ser reforçados com outros profissionais, nomeadamente, das áreas da Saúde – Psiquiatria, Psicologia, da Educação e outras, através da celebração de protocolos de colaboração com outras entidades e estágios ou através de contratualização avençada;
 - h. O exercício das funções de Direção Técnica exige perfil caracterizado por capacidade de organização, liderança, sentido de responsabilidade e rigor profissional, espírito de equipa, dinamismo, capacidade de relacionamento interpessoal, capacidade de planeamento organizacional, persistência e pró-atividade;
 - i. Todos os colaboradores, para o exercício das suas funções, devem ter perfil adequado às funções a desempenhar e às características dos jovens, dando especial relevo às capacidades para estabelecer vínculos; altruísmo; tolerância; assertividade; reflexividade; auto estima; capacidade para resolver problemas e conflitos; empatia; equilíbrio emocional; autonomia e independência para a tomada de decisões e para a assunção de responsabilidades; flexibilidade; sociabilidade; tolerância à frustração.

NORMA XIV
Quadro de Pessoal

Os quadros de pessoal das Comunidades Terapêuticas encontram-se afixados em local visível, assim como acessível na plataforma web da ART, contendo a indicação do número de recursos humanos (Direção Clínica, Direção Técnica, Equipa Técnica, Equipa de Monitorização, Equipa de Apoio e Equipa de vigilantes, formação e conteúdo funcional, definido de acordo com a legislação/normativos em vigor.

Conteúdo funcional do quadro de pessoal:

1. Direção Clínica

- a. A Direção Clínica da Comunidade Terapêutica está a cargo de um médico psiquiatra e/ou médico pedopsiquiatra.
- b. Compete ao Diretor Clínico, validar os pedidos de admissão; vigiar a saúde dos jovens, viabilizando a continuidade dos tratamentos prévios à admissão, bem como o encaminhamento dos jovens para outras estruturas de saúde, sempre que necessário; garantir o acompanhamento médico e psiquiátrico dos jovens; coordenar e supervisionar a execução das atividades de assistência médica; supervisão clínica da equipa; dirigir a organização do ficheiro clínico e elaborar relatórios clínicos.

2. Direção Técnica

- a. Ao Diretor Técnico compete, assumir a gestão, coordenação e orientação todos os colaboradores;
- b. Administrar globalmente as atividades relacionadas com o apoio, o acompanhamento e o encaminhamento dos jovens;
- c. Aprovar o Plano de Intervenção Terapêutico (PIT); certificar que todos os jovens têm o seu projeto de vida, definido de forma multidisciplinar e interinstitucional;
- d. Assegurar os procedimentos inerentes à proteção e promoção da saúde dos jovens;
- e. Promover reuniões com as diferentes equipas de trabalho e gerir as relações interinstitucionais com a comunidade, parceiros e demais entidades

3. Equipa Técnica

- a. À Equipa Técnica compete, efetuar o processo de admissão em articulação com a equipa de referência designada para o jovem;
- b. Para cada jovem é designado um Psicólogo, um Técnico Superior de Serviço Social e um monitor, que se constitui como a equipa de referência para o mesmo, sua família e entidades envolvidas na intervenção desenvolvida.
- c. Elabora, executa e avalia o PIT do jovem, assegurando todas ações relacionadas com o seu projeto de vida, estabelecendo a articulação com a família e com o meio social de origem.
- d. A Equipa Técnica implementa os princípios, objetivos, estratégias e metodologias do PIT em estreita articulação com as demais equipas.
- e. As funções da Equipa Técnica constituem uma intervenção multidisciplinar de acompanhamento técnico individualizado, com vista à promoção do desenvolvimento integral e à construção da identidade pessoal dos jovens.

4. Equipa de Monitorização

- a. Para cada jovem é designado um monitor de referência. Constituindo-se este papel como um elemento central na relação com o jovem, nomeadamente no acompanhamento das suas rotinas diárias.
- b. Aos Monitores compete, elaborar e concretizar o planeamento diário e semanal das atividades;
- c. Assegurar as tarefas de orientação e supervisão dos jovens; desenvolver competências práticas nos jovens que promovam a sua autonomia ao nível da alimentação, gestão financeira, horários, entre outros;

- d. Garantir e supervisionar o cumprimento da alimentação, higiene, segurança e bem-estar, assim como, promover a participação dos jovens nas tarefas/atividades diárias planeadas.
- e. Participar nos grupos de encontro e reuniões de gestão de caso; colaborar em ações de enquadramento familiar, social, escolar e profissional.

3. Equipa de Vigilantes

É da competência do vigilante:

- a. Controlar entradas e saídas de pessoas e viaturas durante o período noturno
- b. Proceder à abertura e encerramento de portas de acesso às instalações da instituição.
- c. Cuidar e zelar pela segurança dos jovens
- d. Garantir o cumprimento das condições de segurança
- e. Participar e registar as ocorrências.
- f. Fazer cumprir o regulamento interno
- g. Zelar pela conservação de bens e equipamentos existentes.
- h. Fazer vigilância nos espaços abertos e fechados

4. Equipa de Apoio

- a. A Equipa de Apoio integra, Cozinheiros, Ajudantes de Cozinha.
- b. Os Cozinheiros têm como principais responsabilidades cuidar do espaço da cozinha e refeitórios, garantindo a confeção das refeições e a limpeza das várias zonas que esta área envolve, de acordo com as regras de higiene definidas, sempre coadjuvado nas suas tarefas pela Ajudante de Cozinha.

NORMA XV

Articulação Funcional

1. A articulação entre as diversas equipas é norteada pelo Diretor Técnico e baseia-se nos seguintes princípios:
 - a. Os intervenientes diretos na situação de cada jovem devem partilhar a informação que detêm sobre aspetos relevantes da sua história e desenvolvimento, contexto familiar, plano de contactos/encontros com a família ou outras figuras de referência, acontecimentos relevantes do quotidiano dentro e fora da ART, salvaguardando, no entanto, o respeito pela confidencialidade;
 - b. Todos os colaboradores devem agir, de forma coerente e coesa, mesmo perante circunstâncias imponderáveis, pelo que estas exigem prévia consensualização de entendimentos e estratégias.
2. Para um funcionamento e organização harmoniosa e coerente são realizadas reuniões regulares, calendarizadas pelo Diretor Técnico entre as diversas equipas, nomeadamente:
 - a. A Equipa Técnica reúne semanalmente e sempre que necessário;
 - b. A Equipa Técnica, Equipa de Monitorização e a Administração da ART reúnem mensalmente;
 - c. A Direção Técnica e a Administração da ART reúnem mensalmente e/ou sempre que necessário;
 - d. A Equipa Técnica reúne semanalmente com a Equipa Monitorização, em grupos alternados;
 - e. A Equipa Técnica, Equipa de Monitorização beneficiam de Supervisão Clínica periodicamente.

2. O Livro de Registo de Ocorrência é também um instrumento facilitador da articulação funcional entre equipas, devendo nele ser registados os factos relevantes relativos ao funcionamento e dinâmica quotidiana.
3. Considerando que o Livro de Registo de Ocorrência é realizado informaticamente, este deve ser convertido em PDF pela equipa que está ao serviço no final de cada dia, de forma a garantir a inviolabilidade do mesmo.
4. No Livro de Registo de Ocorrências deverão constar, nomeadamente, os seguintes aspetos: registos comportamentais (positivos e negativos); ocorrências de saúde; medidas reparadoras aplicadas e em curso; e outra informação pertinente para o turno seguinte.
5. O Livro de Registo de Ocorrências encontra-se fora do alcance do jovem e é diariamente visto pelos Técnicos e Monitores, podendo ser assinaladas as anotações julgadas convenientes, sendo transmitidas ao Diretor Técnico todos factos considerados relevantes.
6. A informação circula igualmente através de circulares internas com informação importante a ser lida e assinada pelos colaboradores.
7. Toda a informação pertinente do dia-a-dia da ART, nomeadamente, os horários semanais de cada jovem, as rotinas, as ementas, o presente regulamento, deverá estar afixada em local visível e acessível, assim como disponibilizado via plataforma web ART.

CAPÍTULO III
PROCESSO DE ADMISSÃO E INTERNAMENTO DOS JOVENS

NORMA XVI
Crítérios de Admissão

1. Jovens de ambos os sexos que apresentem consumos de substâncias psicoativas e alterações do comportamentos e das emoções, com idades compreendidas entre os 15 e 18 anos de idade.
2. Todas as admissões que não cumpram os parâmetros acima referidos estão sujeitas ao parecer da Diretor Clínico em articulação com o Departamento de Gestão de Vagas.

NORMA XVII
Crítérios de Exclusão

1. Doenças infetocontagiosas em fase ativa (ou fase contagiosa) e a não-aceitação do respetivo tratamento, que possa ser necessário.
2. As jovens em período de gestação.
3. Problemáticas de saúde mental que comprometam e/ou não possibilitem a intervenção que o plano terapêutico da ART preconiza.
4. Todas as exclusões estão sujeitas ao parecer da Diretor Clínico em articulação com o Departamento de Gestão de Vagas.

NORMA XVIII
Preçário e Pagamento de Mensalidades

1. De acordo com o Despacho nº 16938/2013 de 31 de Dezembro, o valor da mensalidade em programa específico a menores é de 1000€ (mil euros), acrescido de 150€ de dinheiro de bolso.
2. Jovens que se encontrem em cama convencionada, o Ministério da Saúde comparticipa 80% do valor da mensalidade e a família e/ou representante legal deverá comparticipar o restante, acrescido do valor do dinheiro de bolso.
3. O pagamento será vinculado por um contrato de prestação de serviços entre os pais ou representante legal do jovem e a ART.

NORMA XIX
Procedimentos de Admissão

1. Consideram-se procedimentos de admissão todas as diligências prévias ao internamento do jovem, a desenvolver pelo Departamento de Gestão de Vagas, Diretor Clínico e Diretor Técnico da Comunidade Terapêutica.
2. A solicitação de admissão deve ser apresentada ao Departamento de Gestão de Vagas, devendo ser acompanhada por um relatório médico, um relatório psicológico e outro social, bem como com os documentos de identificação, informação judicial, boletim de vacinas; análises clínicas; RX tórax e teste de gravidez.
3. Após a receção dos documentos é feita uma avaliação pelo Departamento de Gestão de Vagas e emitido um parecer em articulação com as Direções Clínicas e Técnicas, sempre que seja justificável.
4. Depois de um parecer favorável é agendada a data de admissão e comunicada a todos os intervenientes no processo.
5. O Diretor Técnico deverá definir a equipa de referência do jovem na Comunidade Terapêutica, constituída por um psicólogo, um técnico superior de serviço social e um monitor de referência.

NORMA XX
Processo de Internamento dos Jovens

1. O jovem no momento da sua admissão deve, sempre que possível, estar acompanhado pelo técnico que conhece e acompanha a sua situação e, se possível, pelos pais e/ou representante legal.
2. O jovem deve ser recebido pela equipa referência.
3. O Monitor de referência deverá, pela ordem que se revelar mais adequada,
 - a. Garantir a satisfação das necessidades imediatas do jovem a nível alimentar, de higiene pessoal, vestuário e de saúde;
 - b. Formalizar contrato de direitos e deveres do jovem;
 - c. Assegurar que o jovem e todos os seus bens são devidamente inspecionados de forma a garantir que não entram na Comunidade Terapêutica objetos que coloquem em risco o jovem e o grupo;

- d. No caso de jovens do sexo feminino, clarificar qual o método contraceptivo atual e informar quais os métodos, preferencialmente, utilizados na ART (implante ou injetável);
 - e. Efetuar testes de despistagem de substâncias psicoativas e de gravidez, sempre que se considere oportuno;
 - f. Familiarizá-lo com as instalações da Comunidade Terapêutica, através de uma visita orientada;
 - g. Proporcionar a ajuda necessária face a sentimentos e emoções que manifeste face à separação do seu meio habitual de vida;
 - h. Apresentar o jovem ao seu acompanhante, ao grupo de jovens e aos restantes colaboradores;
 - i. Etiquetar e guardar as malas vazias do jovem na arrecadação destinada para o efeito;
 - j. Entregar ao jovem um folheto informativo das regras e normas da Comunidade Terapêutica e clarificar as mesmas;
4. O(s) Técnico(s) de referência, conjuntamente com os técnicos e restantes elementos que acompanham o jovem, deverão:
- a. Certificar-se que a família e/ou representante legal e/ou técnicos dispõem a seguinte documentação: decisão judicial (despacho); documentos de identificação do jovem (cartão de cidadão, boletim de vacinas, análises, e/ou outros); solicitar o que se encontra em falta;
 - b. Elaborar contrato de admissão com a família, caso seja aplicável, sendo que as modalidades de pagamento e prestação mensal são definidas pelo Departamento de Gestão de Vagas;
 - c. Facilitar-lhes a informação e orientação esclarecedora sobre a Comunidade Terapêutica, assim como, as suas normas, direitos e deveres dos pais ou representante legal;
 - d. Informá-los sobre as linhas orientadoras da nossa intervenção terapêutica, e qual o envolvimento pretendido;
 - e. Efetuar contato telefónico com a família do jovem, caso esta não esteja presente no ato de admissão, de forma a comunicar normas e regras de funcionamento da Comunidade Terapêutica, bem como permitir o contato entre o jovem e a família;
 - f. Providenciar a organização do processo individual do jovem.

A Equipa Técnica e a Equipa de Monitorização deverão dispensar ao jovem especial apoio e vigilância, sobretudo nas primeiras 48 horas, tendo em vista a prevenção de reações negativas ao internamento, nomeadamente, tentativas de fuga ou atitudes que possam pôr em causa a sua vida, integridade física ou psíquica.

NORMA XXI
Documentos de Identificação


1. Os documentos originais de identificação do jovem estão guardados em local definido previamente pelo Diretor Técnico, estabelecendo-se de igual forma as condições de acesso a colaboradores autorizados para o efeito.

NORMA XXII
Objetos e Valores Pessoais

1. O jovem pode ter em seu poder os seguintes objetos e valores pessoais:
 - a. Toda a sua roupa e calçado;
 - b. Todos os seus pertences à exceção do mencionado no ponto 2.
2. Ficam guardados com o Diretor Técnico os seguintes objetos e valores pessoais:
 - a. Telemóveis ou outros equipamentos eletrónicos pessoais;
 - b. Carteiras;
 - c. Pertences de valor;
 - d. Objetos considerados perigosos.
3. Sobre os objetos e valores pessoais é elaborada listagem descritiva individual, datada e assinada pelo monitor de referência e pelo jovem e guardada no processo individual.

NORMA XXIII
Processo Individual do Jovem

1. O internamento de um jovem na ART determina a organização de um processo individual, de onde constam todas as informações relativas ao processo do jovem.
2. O processo individual de cada jovem é único e intransmissível.
3. O Processo individual do jovem é organizado da seguinte forma:
 - a. Capa
 - Nome do jovem;
 - Fotografia jovem;
 - N.º de Processo Interno;
 - N.º de Processo de Promoção e Proteção, quando aplicável.
 - b. Admissão
 - Ficha processo de admissão e respetivos anexos;
 - Relatórios sociais;
 - Mandado de condução e/ou decisão judicial da medida de promoção e proteção, quando aplicável;
 - Contrato de direitos e deveres do jovem;
 - Declaração de cedência de imagem;
 - Listagem de objetos e valores do jovem.
 - c. Documentos
 - Cópias do cartão cidadão;
 - Outros documentos relevantes;
 - d. Contactos
 - Lista de contactos do jovem e das entidades envolvidas;
 - Registo dos contactos efetuados;
 - Registo de visitas.
 - e. Saúde
 - Clínica geral – 1ª Avaliação;
 - Ficha médico-psiquiatra;
 - Diário Clínico;
 - Plano individual de administração de medicação;
 - Análises clínicas e outros exames;

- 
- Registo de consultas médicas;
 - Testes de despistagem de substâncias psicoativas;
 - Outros documentos.
- f. Psicologia
- Entrevista clínica;
 - Ficha de comportamentos e atitudes do utente;
 - Registo de psicologia;
 - Outros documentos.
- g. Social
- Entrevista social;
 - Registo de interações com os técnicos;
 - Outros documentos.
- h. Educação
- Diário de intervenção escolar;
 - Registo de avaliações;
 - Outros documentos.
- i. Tribunais/Direcção-Geral de Reinserção Social (DGRS)
- Processo Promoção e Protecção;
 - Processo Tutelar Educativo;
 - Outros.
- j. Plano de Intervenção Terapêutica
- PIT;
 - Reavaliações do PIT.

NORMA XXIV

Plano de Intervenção Terapêutica

1. Durante os dois primeiros meses de internamento é realizada a avaliação diagnóstica de necessidades do jovem de forma a elaborar o PIT.
2. O PIT do jovem integra objetivos a atingir nas várias áreas da vida durante o período de internamento. Para cada objetivo são delineadas estratégias que permitam a sua concretização.

NORMA XXV

Saída

1. A alta poderá ter diferentes caracterizações, conforme as circunstâncias da saída do jovem da Comunidade Terapêutica:
 - a. A alta clínica é resultado do cumprimento do programa;
 - b. A alta a pedido do utente, acontece quando o mesmo pede para sair da Comunidade Terapêutica contra o parecer clínico;
 - c. A alta disciplinar poderá ocorrer caso o utente não cumpra as regras internas de funcionamento da Comunidade Terapêutica;
 - d. O abandono ocorre quando o utente deixa a Comunidade Terapêutica sem aviso prévio;
 - e. A transferência acontece quando o utente integra outra instituição, por decisão judicial, por motivo de doença ou outros.
2. A saída do jovem da Comunidade Terapêutica terá de ser validada pelo Tribunal/ Comissão de Protecção de Crianças e Jovens (CPCJ) sempre que exista uma medida aplicada, salvo em situações que seja colocado em risco agravado a segurança dos jovens internados ou colaboradores.


NORMA XXVI
Preparação da Saída

1. A preparação da saída de cada jovem inicia-se quando os resultados obtidos no respetivo PIT se mostrem favoráveis à concretização segura do seu projeto de vida.
2. A preparação da saída envolve o jovem, família, os colaboradores da ART e todas as entidades e/ou recursos que necessários no apoio subsequente ao mesmo no seu novo contexto de vida.

CAPÍTULO IV
DIREITOS E DEVERES

NORMA XXVII
Direitos dos Jovens

1. Para além dos direitos e garantias legalmente aprovados, o jovem internado na ART previligia ainda de direitos especiais que decorrem do contexto de internamento:
 - a. Garantia de respeito pela sua personalidade, liberdade religiosa e ideológica, bem como de proteção dos seus interesses legítimos, não podendo ser privado dos seus direitos e garantias legalmente reconhecidos, exceto se as entidades com competência legal, expressamente o determinarem para proteção e defesa dos seus interesses;
 - b. Manter regularmente, e em condições de privacidade, contatos pessoais com a família e com pessoas com quem tenham especial relação afetiva, sem prejuízo das limitações impostas pelo Plano Terapêutico, ou por decisão judicial/CPCJ;
 - c. Neste, sentido, os jovens têm direito a efectuar chamadas telefónicas para familiares ou pessoas significativas (com autorização prévia da Equipa Técnica), bem como a receber contatos das mesma. No horário previamente estabelecido por a Equipa de Referência para cada jovem, em sintonia com a disponibilidade das famílias ou pessoas significativas;
 - d. Não ser transferido da instituição, salvo quando essa decisão corresponda ao seu interesse e seja devidamente determinada pelo Tribunal, ou pela CPCJ, ou família;
 - e. Contatar, com garantia de confidencialidade, a CPCJ, o Ministério Público, o Juiz e o seu Advogado;
 - f. Apresentar quaisquer queixas, reclamações ou sugestões que entenda por convenientes, procurar apoio e conselho para situações da sua atividade escolar profissional, social ou familiar;
 - g. Ser-lhe assegurada a confidencialidade de todos os assuntos e procedimentos relacionados com a sua situação pessoal;
 - h. Participar ativamente nas decisões que lhe digam respeito;
 - i. Participar na organização e dinâmica da Comunidade;
 - j. Ter um projeto de vida e, sempre que possível, participar na sua definição e concretização;
 - k. Receber atenção e afeto personalizado;

- 
- l. Ter direito a um ambiente tranquilo e seguro que lhe permita estabilidade emocional e segurança afetiva;
 - m. Ter tempos específicos para realizar atividades lúdicas e recreativas.

NORMA XXVIII
Deveres dos Jovens

- 1. O jovem internado na ART tem os seguintes deveres:
 - a. Respeitar e cooperar com os seus pares, e todos os colaboradores da Associação;
 - b. Respeitar e cumprir as normas estipuladas no presente regulamento interno;
 - c. Não cometer quaisquer atos lesivos ou que atentem e coloquem em perigo pessoas ou bens de outrém, nomeadamente dos colaboradores e restantes utentes em internamento.
 - d. Cumprir as atividades previstas no seu projeto individual e as legítimas orientações da equipa da Comunidade Terapêutica.
 - e. Participar nas atividades de interesse coletivo e rotinas da Comunidade ou tarefas que lhe tenham sido atribuídas.
 - f. Cumprir as suas obrigações escolares, sendo assíduo e responsável pelo material e trabalhos escolares.
 - g. Ser cuidadoso e responsável na utilização das instalações e equipamentos da Comunidade Terapêutica, colaborando na sua manutenção.
 - h. Comparecer, regular, assídua e pontualmente, às atividades previstas no seu projeto individual;
 - i. Relacionar-se de forma construtiva, agindo educadamente, com os outros utentes e com os profissionais que ali exercem as suas funções e ser solidário e disponível para com os outros, nomeadamente apoiando os mais novos na sua integração e organização da sua vida diária;
 - j. Cuidar da sua higiene pessoal, apresentando-se limpo e arranjado e manter limpos e organizados os objetos de uso pessoal e respetivo espaço próprio ou partilhado;
 - k. Utilizar corretamente os materiais e outros objetos existentes na Comunidade Terapêutica, não os danificando, devendo comunicar imediatamente o seu extravio ou deterioração;
 - l. Permanecer na Comunidade Terapêutica, não se ausentando das instalações ou do espaço onde decorrem as atividades, sem a devida autorização para o efeito;
 - m. Comparecer, após saídas autorizadas, às horas estipuladas para o regresso;
 - n. Respeitar os espaços, objetos individuais e momentos de privacidade dos outros.

NORMA XXIX
Direitos dos Pais ou Representante Legal

- 1. Os pais, representante legal ou a pessoa que detenha a guarda de facto, conservam, durante a Medida de Promoção e Proteção aplicada e tempo de permanência na Comunidade


Terapêutica, direitos relativos ao jovem, salvo restrições ou proibições impostas pelo Tribunal. Destacam-se os seguintes:

- a. Conhecer o presente regulamento interno;
- b. Ver salvaguardado o sigilo quanto à sua situação pessoal e familiar;
- c. Comunicar, por escrito ou telefonicamente, ou manter contactos pessoais com o jovem na ART, na data e horário previamente definido pela equipa de referência do jovem;
- d. Serem imediatamente informados pela ART sobre a situação de ausência não autorizada, concessão ou suspensão de autorização de saída, restrições das saídas, bem como de doença, acidente, internamento hospitalar ou outras circunstâncias graves consideradas pertinentes pelo Diretor Técnico;
- e. Serem informados e envolvidos no PIT, acompanhados na sua execução e avaliação, bem como ver esclarecidas todas as questões relacionadas com o desenvolvimento da intervenção, resultados verificados no jovem e perspectivas de futuro/projeto de vida;
- f. Participarem ativamente na definição do projeto de vida do jovem, sempre que possível.

NORMA XXX

Deveres dos Pais ou Representante Legal

1. Aos pais e/ou representante legal incumbe-lhes o dever de colaboração com a ART, nomeadamente:
 - a. Colaborar e respeitar as diretrizes institucionais e as normas estipuladas no presente regulamento, bem como todas as decisões respeitantes à execução da medida de promoção e de proteção do jovem;
 - b. Ajudar o jovem a compreender e a acatar a decisão judicial relativa ao seu acolhimento na Comunidade Terapêutica, bem como as regras em vigor no mesmo;
 - c. Facultar toda a documentação e informação relevante e necessária ao desenvolvimento da intervenção junto do jovem;
 - d. Avisar imediatamente a Equipa Técnica da ART sobre ocorrências relevantes para o desenvolvimento do processo de promoção e proteção e para a saúde e estabilidade emocional do jovem;
 - e. Cumprir as regras da ART relativas a visitas e contactos com o jovem, nomeadamente apresentar-se nas visitas e/ou contactos, nos termos e horários negociados/planeados previamente e sem o efeito de drogas ou álcool, em condições de saúde que não ponham em causa a estabilidade do jovem;
 - f. Comparecer na Comunidade Terapêutica sempre que para tal sejam convocados, sendo-lhes passada justificação da sua presença, se tal for necessário;
 - g. Responsabilizar-se pelo devido acompanhamento do jovem nas suas deslocações e/ou visitas ao exterior, nos termos que vierem a ser acordados com Comunidade Terapêutica, mediante assinatura de termo de responsabilidade;
 - h. Informar a Equipa Técnica da Comunidade Terapêutica como decorreram as deslocações e/ou vistas do jovem, bem como das eventuais ofertas de géneros ou bens;
 - i. Apresentar o jovem na Comunidade Terapêutica, na data e hora fixadas ou orientar o jovem nesse sentido, se for o caso;

- 
- j. Colaborar com a Comunidade Terapêutica e com as autoridades policiais na recondução do jovem quando este se encontra em situação de ausência não autorizada.

NORMA XXXI
Exercício do Direito de Visitas

1. É parte integrante do presente Regulamento Interno o regulamento específico de visitas, contatos telefónicos, envio de encomendas – Anexo I – que se constitui como anexo por forma a facilitar a leitura de aspetos tão importantes da intervenção da Comunidade Terapêutica e que se destina a ser entregue aos pais e/ou representante legal.

NORMA XXXII
Direitos dos Colaboradores

1. Aos colaboradores da ART é garantido o exercício dos direitos que lhe estão reconhecidos no enquadramento que resulta para o respetivo estatuto profissional estabelecido na Lei e Código de Trabalho, nomeadamente:
- a. Retribuição, férias, folga, licenças, faltas;
 - b. Condições e ambiente de trabalho adequados e seguros obrigatórios;
 - c. Informação, formação e atualização profissional visando a melhoria das suas qualificações de trabalho, contribuindo para uma melhor prestação;
 - d. Supervisão;
 - e. Reconhecimento e valorização profissional;
 - f. Conhecimento e reflexão partilhada sobre o presente Regulamento Interno de Funcionamento.

NORMA XXXIII
Deveres dos Colaboradores

1. No desempenho das suas funções, os colaboradores da ART devem ter sempre presente, independentemente da sua categoria e qualificação profissional, a missão, a visão e os valores que presidem à instituição, e nessa medida devem estar cientes e conscientes de que são, em primeiro lugar, um educador, parte de uma equipa coesa e coerente e que a vertente pedagógica, terapêutica e compreensiva deverá sempre acompanhar o exercício das suas funções.
2. A linguagem e a postura na relação com os adultos e jovens devem ser adequadas e pedagógicas.
3. Todos os colaboradores devem cumprir escrupulosamente as seguintes proibições:
- a. Utilizar a força e punição físicas como estratégias terapêuticas/educativas e desenquadradas do contexto de contenção física;
 - b. Utilizar os telemóveis/tablets pessoais durante o desempenho das suas funções, horário de trabalho, exceto em situações pontuais e pessoais de grande urgência e que tal justifiquem, com autorização dos seus superiores hierárquicos.
 - c. À ART reserva-se o direito a autorizar que os colaboradores fumem nas comunidades terapêuticas, porém restringe-se apenas aos espaços determinados

para tal e em horários que não influenciem o funcionamento da Comunidade Terapêutica e tarefas subjacentes.

4. Todos os colaboradores estão obrigados ao cumprimento do disposto na legislação do trabalho aplicável, bem como de todas as orientações e diretrizes emanadas da Administração da ART devendo, em especial:
 - a. Exercer com competência, zelo e assiduidade as funções que lhe estiverem confiadas;
 - b. Respeitar os colegas de trabalho, os jovens internados e todas as pessoas que estejam ou entrem em contacto com a ART;
 - c. Proporcionar aos jovens todo o bem-estar, afeto e conforto possível, prestando-lhes serviços de qualidade adequados às suas necessidades;
 - d. Garantir a confidencialidade sobre a história de vida, factos ou situação dos jovens e respetivas famílias;
 - e. Zelar pela boa utilização e conservação dos recursos disponíveis, cumprindo as normas de higiene e segurança no trabalho, favorecendo assim a eficiência e bom funcionamento dos serviços;
 - f. Participar com interesse nas ações de formação que lhes forem proporcionadas, aperfeiçoando a sua competência profissional.

NORMA XXXIV
Incumprimento dos Deveres

1. O incumprimento dos deveres a que estão obrigados os colaboradores da ART decorrentes da sua situação jus laboral tem as devidas consequências e é passível das sanções determinadas no respetivo enquadramento legal em vigor.

CAPÍTULO V
NECESSIDADES DE BEM-ESTAR

Parte I - Segurança e Proteção
NORMA XXXV
Prevenção de Relações Abusivas

1. O trabalho desenvolvido na ART tem uma componente relacional positiva, assente na afetividade e na responsabilidade de todos, jovens e colaboradores.
2. A ART presta especial atenção ao controlo das seguintes situações:
 - a. Situações de crise individuais;
 - b. Relações potencialmente abusivas entre os jovens;
 - c. Relações potencialmente abusivas entre colaboradores e jovens.

NORMA XXXVI
Gestão da Crise

1. Se não for possível evitar o conflito e este surgir, ao ponto de colocar em causa a integridade física do próprio jovem, de um par, adulto ou colaborador, a equipa deverá coadjuvar a Direção Técnica na elaboração de estratégias de contenção emocional e apenas em último caso optar pela contenção física.

NORMA XXXVII
Contenção Física


1. A contenção física limita-se ao uso da força física para imobilização do jovem.
2. O(s) elemento(s) da equipa que realizam uma contenção física devem, se considerarem que existe perigo no espaço onde se encontram, conduzir o jovem para outro espaço, mais amplo e afastado do restante grupo.
3. No decorrer da contenção física o(s) elemento(s) devem manter o diálogo com o jovem e se possível o contato ocular, tentando transmitir-lhe segurança e acalmá-lo verbalmente.
4. Após a crise, o(s) elemento(s) devem dialogar com o jovem de forma a ajudá-lo a pensar sobre a situação vivenciada.
5. É de realçar que estas estratégias se utilizam quando estritamente necessário e em último recurso, com o principal objetivo de proteger e ajudar o jovem a controlar-se e transmitir-lhe a segurança, evitando que o mesmo se magoe a si próprio ou que magoe as pessoas que o rodeiam.
6. A medida de contenção física deverá ser sempre comunicada pela equipa envolvida ao Diretor Técnico e registada no livro de registo de ocorrências.

NORMA XXXVIII
Outras Medidas Preventivas

1. Na ART é expressamente proibido:
 - a. Introduzir ou guardar armas de qualquer espécie, munições, explosivos ou objetos perigosos;
 - b. Introduzir, guardar ou consumir bebidas alcoólicas, drogas ou quaisquer substâncias ou produtos de efeitos equiparáveis.

NORMA XXXIX
Medidas de Vigilância

1. Por forma a garantir a tranquilidade, disciplina e segurança na ART, nomeadamente sempre que existam fundadas suspeitas de introdução ou existência de substâncias ou objetos perigosos, proibidos por lei ou pelo presente regulamento, poderão ser efetuadas:
 - a. Vistorias a locais e dependências da ART;
 - b. Revistas pessoais;

- 
- c. As revistas aos jovens suspeitos são efetuadas sempre que possível por dois membros da equipa, sem a presença de pessoas de sexo diferente ou de outros jovens internados, e são conduzidas por forma a não ofender a sua integridade física e dignidade pessoal;
 - d. Sempre que sejam detetados objetos ou substâncias proibidas, os elementos, que procedem à vistoria ou revista, fazem a sua apreensão imediata;
 - e. A descrição da apreensão é registada no livro de registo de ocorrências pelos Monitores de serviço e os objetos, substâncias ou valores apreendidos entregues ao Diretor Técnico de forma a serem guardados em local apropriado e seguro, pelo tempo estritamente indispensável à averiguação da ocorrência;
 - f. Dar conhecimento da ocorrência ao Tribunal ou CPCJ que proferiu a decisão de internamento do jovem, quando aplicável;
 - g. Dar conhecimento da ocorrência à família e/ou representante legal.

NORMA XL

Entrada de Pessoas Externas

1. Qualquer pessoa externa à ART carece de autorização prévia para a entrada na Comunidade Terapêutica.
2. Aos visitantes autorizados não são permitidos fotografias ou gravações áudio ou vídeo no interior ou no perímetro interno e externo da ART, sem a devida autorização do Diretor Técnico.

NORMA XLI

Armazenamento de Substâncias Perigosas

1. O armazenamento de substâncias inflamáveis, corrosivas, tóxicas ou outras suscetíveis de pôr em perigo a saúde ou a segurança, deverá ser reduzido ao estritamente indispensável ao normal funcionamento da ART e efetuar-se em local seguro e apropriado, mas de acesso condicionado.

NORMA XLII

Chaveiro Geral

1. A ART dispõe de um chaveiro geral classificado, com o duplicado de todas as chaves existentes.
2. O chaveiro geral é organizado em local seguro e apropriado, sendo o seu acesso e manutenção reservado aos colaboradores designados pela Administração da ART.
3. É vedada aos jovens a posse de chaves de instalações da ART.

NORMA XLIII

Ferramentas e Equipamentos

1. A manutenção e controlo do uso de ferramentas e outros equipamentos necessários ao funcionamento das atividades compete ao responsável da mesma, zelar pelo seu correto armazenamento e impedir o seu uso indevido.
2. A saída de salas em que existam ferramentas, utensílios ou materiais cortantes ou perigosos pode ser precedida de revista de forma a acautelar o seu uso indevido.

NORMA XLIV
Caixa de Primeiros Socorros e Farmácia

1. A ART dispõe de caixas de primeiros socorros que devem ser mantidas em local acessível para poderem ser usadas em qualquer momento.

Parte II – Necessidades Básicas Materiais
NORMA XLV
Alimentação


1. A alimentação é variada e equilibrada, adequada às diferentes fases de desenvolvimento e saúde de cada jovem.
2. As ementas são elaboradas cuidadosamente e incluem alimentos variados e adequados às necessidades dos jovens. Encontram-se afixadas no *hall* de entrada do refeitório.
3. De acordo com os horários estabelecidos, que previamente são fixados em local visível e acessível a todos, são fornecidas as seguintes refeições diárias:
 - a. Pequeno-almoço;
 - b. Almoço;
 - c. Lanche;
 - d. Jantar;
 - e. Reforço/Ceia.
4. As refeições são acompanhadas por a equipa de serviço, constituindo-se como um importante momento de convívio, partilha e aprendizagem.
5. Os jovens colaboram na distribuição da refeição e recolha da loiça, assim como na arrumação do refeitório após o termo das refeições, estando definidas escalas de distribuição de tarefas.
6. Os horários das refeições variam em função da época escolar, fins-de-semana e feriados e férias letivas.

NORMA XLVI
Higiene Pessoal

1. Os jovens são incentivados a fazer a sua higiene pessoal diariamente, e mais do que uma vez num dia, sempre que se justifique.
2. As roupas sujas são depositadas diariamente pelos jovens na lavandaria, no seu cesto individual.

NORMA XLVII
Dinheiro de Bolso

1. A gestão do dinheiro bolso está enquadrada num conjunto de estratégias terapêuticas, constituindo-se como um instrumento fundamental nas seguintes dimensões:
 - a. Fornecer ao jovem uma visão mais realista possível do valor efetivo dos objetos;

- 
- b. Promoção da capacidade de gestão consciente e ponderada das necessidades básicas, da poupança e das aquisições supérfluas;
 - c. Contato direto e real com os bens e serviços existentes, para uma tomada de consciência das escolhas que lhe são permitidas perante as suas poupanças;
 - d. Treino de competências de gestão doméstica;
2. Esta gestão, treino, contato e reflexão é acompanhada e executada pelo monitor de referência em conjunto com cada jovem.

Parte III – Estudos e Formação
NORMA XLVIII
Acompanhamento Escolar e Pedagógico


1. O processo escolar dos jovens é analisado em equipa, para definição das estratégias conducentes à promoção da aprendizagem.
2. O jovem integra o contexto escolar após a fase de integração e apenas após alcançar determinados objetivos estabelecidos no seu PIT.

NORMA XLIX
Atividades Pedagógicas e Lúdicas

1. ART promove a aquisição de competências pessoais e sociais, pedagogicamente adequadas ao perfil dos jovens internados, nomeadamente através de atividades lúdico-pedagógicas estruturadas em diversas áreas e temáticas.

Parte IV – Cuidados de Saúde
NORMA L
Avaliação e Acompanhamento Médico

1. O jovem beneficia de acompanhamento psiquiátrico por parte de um médico psiquiatria/pedopsiquiatra da Comunidade Terapêutica.
2. A ART, logo após o acolhimento, promove junto da Unidade de Saúde Local a inscrição do jovem, devendo ser-lhe proporcionado o respetivo acompanhamento por médico de família a quem é assegurada a informação porventura existente relativamente a antecedentes de saúde.
3. A ART providencia pelo cumprimento do programa nacional de vacinação e diligência pela realização dos rastreios, exames de diagnóstico e terapêutica em cumprimento de prescrição médica.
4. Nos casos de urgência, a equipa de serviço, em articulação com o Diretor Técnico, providencia, de imediato, uma observação médica nos serviços de saúde.
5. Sempre que estiver diagnosticada doença infectocontagiosa, a ART promove a criação das condições necessárias à prestação de todos os cuidados inerentes ao seu tratamento e à prevenção de contágio, no respeito pelos direitos básicos dos restantes jovens e colaboradores.
6. Nas situações em que não seja exigida a prescrição médica, a Equipa de Monitorização deve assumir, de forma responsável, a administração medicamentosa de urgência, tendo sempre em atenção as características e limitações de cada jovem.
7. Nos casos em que, avaliada a situação, os cuidados de saúde assim o exijam, devem ser solicitados, para efeito de transporte, os serviços de emergência médica.

- 
8. Quando a situação não se enquadrar nos pressupostos do número anterior, o jovem será conduzido aos serviços de saúde competentes em transporte da ART, devidamente acompanhado por um colaborador da instituição.
 9. Do internamento hospitalar do jovem e, em casos de urgência, dos exames de diagnóstico ou de outras intervenções que requeiram anestesia geral ou ato cirúrgico, deverá ser dado conhecimento pelo Diretor Técnico aos pais e/ou representante legal.

NORMA LI
Preparação e Administração de Medicamentos

1. A administração medicamentosa tem por base a prescrição médica e deve ser ministrada de forma regular pelos Monitores designados para o efeito.
2. Compete à Equipa Técnica o controlo da administração dos medicamentos prescritos pelo médico.
3. O controlo referido no número anterior é feito através de uma folha terapêutica individual constante do processo clínico do jovem, onde são registados os medicamentos e a hora de toma dos mesmos, com a rubrica do Monitor que o administrou.
4. A preparação da medicação individual é feita em caixas identificadas com o nome do jovem. Compete à equipa técnica preparar a medicação, no início da semana, para cada jovem em caixas individuais devidamente identificadas. Poderá ainda a Administração da ART contratualizar este serviço externamente.

Parte V – Normalização e Integração
NORMA LII
Horários e Rotinas

1. A ART funciona 24 horas por dia, todos os dias da semana e durante todo o ano. Existem estipulados horários e rotinas estruturantes para a normalização de vida dos jovens, ainda que flexíveis, adaptando-se estas aos vários momentos do ano (períodos letivos, interrupções letivas, épocas festivas).
2. Os jovens têm conhecimento antecipado da estrutura de organização diária, na qual participam dentro dos limites da razoabilidade nos termos do número seguinte.

NORMA LIII
Participação

1. Na ART promove-se uma cultura de participação ativa e responsável dos jovens, criando-lhes oportunidades para apresentar ideias, sugerir mudanças, analisar situações e refletir sobre as mesmas no processo de elaboração, desenvolvimento e avaliação do respetivo PIT e da dinâmica da ART.
2. Para o efeito, utilizam-se estratégias diversas:
 - a. Reunião entre o jovem e o seu monitor de referência;
 - b. Reuniões entre o jovem e a sua equipa de referência;
 - c. Colaboração no arrumo, limpeza e manutenção das instalações da ART, sendo atribuídas responsabilidades individuais em determinadas tarefas domésticas de acordo com as especificidades de cada jovem (idade e características), sob orientação dos Monitores;

Parte VI - Consequências Educativas para Condutas Inadequadas

NORMA LIV

Medidas Reparadoras

1. A promoção da mudança de comportamentos desadequados por parte do jovem deve num primeiro momento e sempre que possível, passar por estratégias de intervenção terapêuticas como a negociação, atitudes de indagação e de diálogo, podendo-se recorrer também a medidas reparadoras.
2. Quando a implementação de tais medidas não se revelarem eficazes, e nas situações devidamente justificadas, a utilização de medidas reparadoras devem constituir o último recurso da intervenção terapêutica.
3. Compete ao Diretor Técnico e á restante Equipa a decisão de aplicação de medidas reparadoras, mediante participação de ocorrência devidamente fundamentada.

NORMA LV

Tipologia de Condutas Inadequadas

1. Constituem condutas inadequadas as seguintes situações:
 - a. Faltar ao respeito a terceiros;
 - b. Não cumprir, injustificadamente, as tarefas atribuídas e as atividades previstas;
 - c. Destruir ou danificar, intencionalmente, bens móveis ou imóveis, dentro da Comunidade Terapêutica ou fora dela, causando prejuízo;
 - d. Fazer uso abusivo e prejudicial de objetos ou substâncias proibidos por lei ou regulamento, dentro da Comunidade Terapêutica, ou fora dela;
 - e. Apoderar-se de bens de outrem, dentro da Comunidade Terapêutica ou fora dela;
 - f. Introduzir, distribuir, transacionar ou guardar na Comunidade Terapêutica, material gráfico, audiovisual ou outro de natureza pornográfica ou cuja utilização atente contra a dignidade da pessoa humana, objetos proibidos por Lei ou no presente regulamento;
 - g. Praticar atos de agressão verbal ou física ou de coação contra uma pessoa, dentro da Comunidade Terapêutica ou fora dela;
 - h. Instigar, com êxito, outros jovens à prática de motins ou atos coletivos de insubordinação ou de desobediência;
 - i. Resistir com violência ou desobedecer ostensivamente às orientações dos colaboradores da Comunidade Terapêutica durante o exercício das suas funções, dentro ou fora do mesmo;
 - j. Ausentar-se sem autorização ou entrar, sem justa causa, para além do horário estabelecido;
 - k. Introduzir, distribuir, transacionar, guardar ou consumir na Comunidade Terapêutica, álcool, drogas, medicamentos e substâncias com efeitos alucinogénios ou psicotrópicos ou qualquer outra substância tóxica;

- l. Falsificar documentos e/ ou assinaturas.
 - m. Realização de *piercings* e/ou tatuagens;
2. A prática de atos ilícitos penais públicos será sempre comunicada ao Ministério Público e às autoridades policiais juntando os meios de prova disponíveis.

NORMA LVI
Medidas Reparadoras e Sanções

1. As medidas reparadoras são pensadas em função da situação e do jovem, de forma adequada ao seu grau de desenvolvimento, sendo o objetivo das mesmas conduzi-lo progressivamente a uma interiorização da desadequação de determinado comportamento. Estas podem ser:
 - a. Repreensão, a qual consiste numa advertência firme que coloque um limite ao jovem numa dada situação em que uma regra ou dever sejam incumpridos;
 - b. Restauração de propriedade danificada;
 - c. Desempenho de atividades/tarefas para o grupo ou jovem vítima de determinado comportamento;
 - d. Execução de tarefas/atividades que induzam o pensamento em sentimentos ou a confrontação com a realidade das consequências dos comportamentos.
2. Constituem sancionatórias passíveis de ser aplicadas aos jovens, as seguintes:
 - a. Restrição parcial do dinheiro de bolso;
 - b. Restrição da autorização de uma saída de lazer/tempos livres da Comunidade Terapêutica, desde que não seja posta em causa a sua participação em atividades obrigatórias e os contactos com a família ou pessoas de referência;
 - c. Restrição da participação, por período nunca superior ao considerado como reparador ou que manifestamente leve a situações de isolamento, em atividades lúdicas pedagógicas ou extracurriculares, caso o comportamento se relacione, de algum modo, com a atividade em causa, bem como em situações em que o jovem se revele instável emocionalmente.

NORMA LVII
Medidas Reparadoras Proibidas

Na aplicação das medidas reparadoras não é permitido:

- a. Punição física, nenhum jovem deve ser sujeito a castigo físico ou ameaça;
- b. Uso de linguagem abusiva, injuriosa, nenhum jovem deve ser sujeito a ofensas verbais e a linguagem que contribua para a sua desvalorização e humilhação;
- c. Privação de necessidades básicas, de saúde ou outras, nenhuma medida reparadora pode contemplar formas de supressão ou restrição das necessidades básicas, da restrição ou supressão da privação de serviços ou apoios que ponham em causa a saúde e o bem-estar social;

- d. A suspensão total do dinheiro uso sem que sejam salvaguardados os seus bens essenciais.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS
NORMA LVIII
Alterações ao Regulamento

Quaisquer alterações ao presente Regulamento serão comunicadas às partes interessadas, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua entrada em vigor.

NORMA LIX
Livro de Reclamações

Nos termos da legislação em vigor, a ART possui livro de reclamações, que poderá ser solicitado junto do Diretor Técnico ou a outro elemento da equipa.

NORMA LX
Integração de Lacunas

Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão supridas pela Administração da ART, tendo em conta a legislação em vigor sobre a matéria.

NORMA LXI
Melhoria Contínua

O presente regulamento deverá ser revisto sempre que se revele adequado, como forma de se aferir da adequabilidade do mesmo, devendo esta revisão resultar quer dos contributos dos jovens, quer dos colaboradores, com vista à melhoria contínua da intervenção desenvolvida.

NORMA LXII

O presente Regulamento, ora revisto, entra em vigor no dia imediatamente seguinte ao da sua aprovação.

Visto e aprovado em 26/08/2016

O Presidente



(Emílio Ó Silva)

Documento em anexo ao abrigo do nº 1 da Norma XXXI do Regulamento Interno do funcionamento das Comunidades Terapêuticas ART

Anexo I

REGULAMENTO INTERNO DE VISITAS FAMILIARES, CONTATOS TELEFÔNICOS E CORRESPONDÊNCIA

As visitas de familiares na ART, assim como, os contatos telefônicos são momentos de particular importância no percurso terapêutico dos jovens e de impacto significativo na dinâmica interna da Comunidade Terapêutica. Por estes motivos, constitui-se o presente regulamento.

A ART promove a participação da família na definição, acompanhamento e concretização do processo terapêutico do jovem, uma vez que as interações familiares são essenciais para o seu desenvolvimento integral.

NORMA I

Visitas Familiares na ART

1. A tomar conhecimento antes da visita:
 - a. Os familiares e/ou representante legal podem visitar o jovem, de acordo com os horários e regras de funcionamento em vigor na ART, salvo decisão judicial proferida em contrário;
 - b. A primeira visita é agendada a partir do segundo mês de integração do jovem na ART, salvo situações em que a Diretora considere oportuno para o plano terapêutico do jovem.
 - c. A primeira visita é proposta a um elemento da equipa de referência do jovem e será sujeita a aprovação da restante equipa da ART;
 - d. As visitas poderão ser agendadas apenas e só para dias úteis, entre as 10h30 e as 17h30, na presença dos elementos da equipa do jovem;
 - e. A primeira visita decorre apenas nos espaços comunitários, não sendo autorizada a saída do jovem da ART. Nas visitas seguintes será decidido em equipa se o jovem poderá sair com os familiares e /ou representante legal para o exterior;
 - f. As visitas poderão ser propostas de dois em dois meses, existindo casos excecionais (ex. pais separados ou outras situações particulares);
 - g. Em cada visita, o jovem poderá receber no máximo quatro familiares.
2. Visitas no espaço da Comunidade Terapêutica:
 - a. A primeira visita decorre apenas no espaço comunitário, não sendo autorizada a saída do jovem. Os familiares e/ou representante legal serão recebidos pela equipa de referência do jovem que farão com estes uma visita guiada ao espaço físico da ART. Neste primeiro momento de contato, haverá uma reunião com a equipa de referência e os familiares e/ou representante legal, para que se possa promover o envolvimento da família no processo terapêutico do jovem. Os familiares e/ou representante legal deverão assinar a declaração em como tomaram conhecimento do presente regulamento de visitas familiares da ART. A restante visita decorrerá num espaço apropriado para o efeito;

- b. A primeira visita decorre das 14h30 às 17h30;
 - c. Apenas é permitido trazer bens alimentares que possam ser consumidos no tempo de visita;
 - d. Relativamente aos bens materiais, os familiares e/ou representante legal só poderão trazer para os jovens roupa e calçado, não estando autorizado qualquer outro pertence. O que for trazido para o jovem tem que ser entregue diretamente a um elemento da equipa de referência do jovem. Todos os bens autorizados para a visita serão sujeitos ao procedimento de verificação.
 - e. Não é permitido facultar aos jovens os seguintes objetos: isqueiro, tabaco, álcool, objetos cortantes, substâncias ilícitas, medicamentos ou outros que coloquem em risco o jovem e os outros residentes;
 - f. Os familiares e/ou representante legal não poderão apresentar-se nas visitas e/ou contactos sob o efeito de drogas ou álcool ou em condições de saúde que ponham em causa a estabilidade do jovem;
 - g. Durante a visita, a captação de imagens ou som está sujeita aos princípios da proteção da intimidade e dignidade de todos os jovens em internamento e está sujeita à autorização da equipa de referência que acompanha a visita.
3. Visitas no exterior da Comunidade Terapêutica:
- a. As visitas com saída autorizada serão programadas com base nas particularidades do Plano de Intervenção Terapêutica, sendo decididas em equipa em estreita articulação com todos os elementos intervenientes;
 - b. As visitas no exterior da Comunidade Terapêutica decorrem entre as 10h30 e as 17h30, salvo casos excecionais;
 - c. No início e no final de cada visita haverá uma reunião com a equipa de referência e os familiares e/ou representante legal, para que se possa promover o envolvimento da família no processo terapêutico do jovem;
 - d. Sempre que seja autorizada a saída do jovem com os familiares e/ou representante legal, estes deverão responsabilizar-se por esse facto, assinando um Termo de Responsabilidade no qual conste, nomeadamente, o horário de regresso à ART;
 - e. Os familiares e/ou representante legal deverão informar a equipa de referência do jovem da forma como decorreu a saída;
 - f. Todos os princípios enunciados nas alíneas c), d), e), e f) do ponto 2, aplicam-se igualmente às visitas com saída autorizada.

NORMA II

Suspensão e Recusa de Visitas Familiares

1. A suspensão e recusa de visitas familiares poderão ocorrer quando:
- a. Houver fundadas suspeitas de que os familiares e/ou representante legal se encontrem sobre o efeito de álcool ou drogas ou se os mesmos se encontrarem visivelmente perturbados;
 - b. Sejam consideradas prejudiciais à proteção e estabilidade emocional do jovem;

- c. Os familiares e/ou representante legal se recusarem a cumprir as regras em vigor.
2. As situações referidas no número anterior serão comunicadas e devidamente fundamentadas pela equipa de referência ao Tribunal ou CPCJ, quando aplicável.

NORMA IV
Contatos Telefónicos

1. No dia do internamento na ART, o jovem poderá efetuar um telefonema para a família e/ou representante legal;
2. O regime de contactos telefónicos é definido pela equipa de referência em articulação com a família e/ou representante legal após o internamento do jovem na ART, sendo estabelecido um dia da semana e uma hora específica para o efeito;
3. Os contactos entre a família e a equipa de referência do jovem poderão ser estabelecidos sempre que necessário, nos dias úteis, das 09h00 às 18h00 horas;
4. Os contactos telefónicos podem ser suspensos quando sejam considerados prejudiciais à proteção e estabilidade emocional do jovem;
5. As situações referidas no número anterior serão comunicadas e devidamente fundamentadas pela equipa de referência ao Tribunal ou CPCJ, quando aplicável.

NORMA V
Correspondência

1. Os familiares e/ou representante legal poderão remeter correspondência ao jovem.
2. As cartas remetidas ao jovem são sempre supervisionadas por um elemento da equipa da ART, podendo a mesma não ser entregue se o seu conteúdo for considerado fator de instabilidade emocional no jovem.
3. As encomendas remetidas ao jovem com roupa serão inspeccionadas por um elemento da equipa da ART de forma a garantir que não entram na Comunidade Terapêutica objetos e substâncias prejudiciais ao jovem e ao coletivo. Apenas é permitido o envio de roupa e calçado, não estando autorizado o envio de outros bens.

Aprovado em 26/08/2016

O Presidente



(Emílio Ó Silva)

